LEI Nº 5733, DE 09 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO ZOONOSES, CRIA O DIA MUNICIPAL DE COMBATE E CONSCIENTIZAÇÃO DAS ZOONOSES E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Juazeiro do Norte a Semana de Conscientização sobre Zoonoses, dedicada à prevenção e conscientização das Zoonoses.

I - são consideradas zoonoses as antropozoonose, que são doenças dos animais que podem ser transmitidas para as pessoas, e as zooantroponose, que são doenças das pessoas mas que podem ser transmitidas para os animais.

Art. 2º A Semana de Conscientização sobre Zoonoses passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Juazeiro do Norte a ser realizada anualmente na semana em que recair o dia 06 do mês de julho.

Art. 3º Na Semana de Conscientização sobre Zoonoses poderão ser desenvolvidas ações, com os seguintes objetivos:

I - alertar e promover debates sobre o tema;

II - estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, por meio do implemento e/ou fortalecimentos de políticas públicas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas;

III - estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área;

IV - realizar palestras, campanhas ou outros eventos similares, em parceria com as Instituições de Ensino Superior e a Sociedade Civil, com o objetivo de apresentar, difundir e dialogar sobre as Zoonoses e seus tratamentos em animais e seres humanos;

V - fomentar o debate científico e cotidiano, atualizado, quanto a Raiva, Leishmaniose, Esporotricose, Brucelose, Dengue, Zika, Leptospirose, Toxoplasmose e Teníase, entre outras.

Art. 4º Fica criado em Juazeiro do Norte-CE o Dia Municipal de Combate e Conscientização das Zoonoses, sendo este a ser celebrado no dia 06 de julho, e devendo ser inserido no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 09 (nove) dias do mês de julho do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Jacqueline Ferreira Gouveia.

LEI **DE ____ DE JUNHO DE 2024**

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO ZOONOSES, CRIA O DIA MUNICIPAL DE COMBATE E CONSCIENTIZAÇÃO DAS ZOONOSES E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, a que lhe confere o Art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Juazeiro do Norte a Semana de Conscientização sobre Zoonoses, dedicada à prevenção e conscientização das Zoonoses.

I - são consideradas zoonoses as antropozoonose, que são doenças dos animais que podem ser transmitidas para as pessoas, e as zooantroponose, que são doenças das pessoas mas que podem ser transmitidas para os animais.

Art. 2° A Semana de Conscientização sobre Zoonoses passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Juazeiro do Norte a ser realizada anualmente na semana em que recair o dia 06 do mês de julho.

Art. 3° Na Semana de Conscientização sobre Zoonoses poderão ser desenvolvidas ações, com os seguintes objetivos:

I - alertar e promover debates sobre o tema;

II - estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, por meio do implemento e/ou fortalecimentos de políticas públicas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas;

III - estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área;

IV - realizar palestras, campanhas ou outros eventos similares, em parceria com as Instituições de Ensino Superior e a Sociedade Civil, com o objetivo de apresentar, difundir e dialogar sobre as Zoonoses e seus tratamentos em animais e seres humanos;

V - fomentar o debate científico e cotidiano, atualizado, quanto a Raiva, Leishmaniose, Esporotricose, Brucelose, Dengue, Zika, Leptospirose, Toxoplasmose e Teníase, entre outras.

Art. 4º Fica criado em Juazeiro do Norte-CE o Dia Municipal de Combate e Conscientização das

Zoonoses, sendo este a ser celebrado no dia 06 de julho, e devendo ser inserido no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 5° O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO
PRESIDENTE CMJN/CE

Autoria: Jacqueline Ferreira Gouveia.